



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO
COMODORO-PREVI – FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 007/2019

Pelo presente instrumento particular que fazem entre si, de um lado, o **FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - COMODORO-PREVI**, sito a Rua das Acácias, nº 634 N, Bairro Centro, nesta capital, devidamente cadastrado no CNPJ sob nº 04.644.976/0001-58, representado neste ato pelo Diretor Executivo, **Sr. GUSTAVO ANDRÉ ROCHA**, portador do CPF nº 352.035.520-53 e pelo RG nº 9011846996 SSP/RS, residente e domiciliado em Comodoro/MT, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e de outro lado, **AGENDA ASSESSORIA, PLANEJAMENTO E INFORMÁTICA LTDA**, devidamente cadastrada no CNPJ sob o nº 00.059.307/0001-68, situada a Rua Barão de Melgaço, nº 3988, Bairro Centro Norte, Cuiabá/ MT, neste ato representado pelo seu Diretor, Sr. **EDSON JACINTHO DA SILVA**, brasileiro, casado, economista, portador da cédula de identidade nº 0249906-1 SSP/MT e do CPF nº 270.339.291-53, residente e domiciliado na Avenida Filinto Muller, 2.075, Edifício Rio Cuiabá Park, Apto 1.902, Bairro Quilombo, Cuiabá – MT, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem justo e contratado o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante as cláusulas e condições que seguem.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto do presente contrato consiste em:

1.1. Realização de Cálculo Atuarial, nos termos do inciso I do art. 1º, da Lei nº 9.717/98, da Portaria MPAS nº 403 de 10/12/2008 e Lei Complementar nº 101, nos termos do Art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea “a”, visando à verificação de viabilidade de funcionamento do Regime Próprio de Previdência Social, de modo a garantir o equilíbrio financeiro e atuarial, sem necessidade de resseguro, compreendendo:

a) Confecção de Projeção Atuarial, prevista na Lei de Responsabilidade Fiscal nos termos do art. 53, § 1º, inciso II;

b) Preenchimento do Demonstrativo de Resultado da Avaliação/Reavaliação Atuarial – DRAA, conforme art. 23 da Portaria MPS nº 403 de 10/12/2008.

1.2. Elaboração de Anteprojeto de Lei, visando à modificação de custeio da previdência municipal, caso necessário;

1.3. Defesa junto ao Tribunal de Contas do Estado e Ministério da Previdência Social, relacionado aos resultados e procedimentos adotados na realização do cálculo atuarial;





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO
COMODORO-PREVI – FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

DA DESCRIÇÃO E FORMA DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA: Os serviços objetos deste contrato serão executados conforme descrição a seguir:

a) Avaliação/Reavaliação Atuarial

- Validação dos dados;
- Realização do cálculo (cálculo das reservas matemáticas, aferição das alíquotas de contribuição e escalonamento);
- Elaboração do relatório técnico.

b) Projeção Atuarial

- Extração do cálculo atuarial realizado, das informações necessárias à projeção a ser realizada;
- Realização do cálculo de projeção;
- Elaboração do relatório técnico.

c) Demonstrativo de Resultado de Avaliação/Reavaliação Atuarial – DRAA

- Respectivo aceite das alíquotas e forma de financiamentos informados no relatório técnico;
- Extração do cálculo atuarial das informações necessárias;
- Preenchimento DRAA.

d) Elaboração do Anteprojeto de Lei

- Após o resultado do estudo técnico atuarial, poder-se-á então, elaborar anteprojeto de lei visando à modificação de custeio da previdência municipal, segundo os critérios da Lei e da Reforma Previdenciária;

e) Defesa junto Tribunal de Contas do Estado e Ministério da Previdência Social;

- Caso seja apontado, pelo Tribunal de Contas ou Ministério da Previdência eventual impropriedade no interior do cálculo atuarial, será elaborada minuta de defesa a ser apresentada como justificativa no processo administrativo.

DO PRAZO DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo definido para a entrega dos trabalhos obedecerá aos trâmites definidos no ofício cronograma; desenvolvido pelo departamento de assessoria atuarial da contratada e apresentado ao contratante no momento em que todas as informações necessárias à execução da tarefa estiverem validadas.

DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

CLÁUSULA QUARTA: O valor acordado entre as partes consignadas a prestação de serviços é de **R\$ 12.000,00 (doze mil reais)**, que serão pagos da seguinte forma:

50% (cinquenta por cento) na assinatura do contrato e;

50% (cinquenta por cento) na entrega definitiva dos trabalhos.





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO
COMODORO-PREVI – FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

DAS RESPONSABILIDADES

CLÁUSULA QUINTA: A CONTRATADA se responsabiliza em:

- Manter a CONTRATANTE sempre informada dos resultados de todas as etapas previstas nesse contrato;
- Manter sigilo absoluto aos dados coletados no município, dando destino único e exclusivo como base para os estudos e cálculos atuariais objeto deste contrato;

CLÁUSULA SEXTA: A CONTRATANTE se responsabiliza em:

- Fornecer todos os documentos e informações necessárias a prestação dos serviços contratados
- Efetuar os pagamentos nos prazos previstos na cláusula quarta do presente contrato;
- Custear todas as despesas de transporte, alimentação e hospedagem de técnicos da CONTRATADA em decorrência de seu deslocamento até o município, caso necessário, acrescida da diária técnica de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais).

DOS RECURSOS

CLÁUSULA SÉTIMA: Os recursos utilizados para concretização do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

COMODORO-PREVI

2.067 – Manutenção e encargos com o COMODORO-PREVI

3.3.90.35.00.00.00 – Serviços de Consultoria

DO SUPORTE LEGAL

CLÁUSULA OITAVA: O presente contrato rege-se pela Lei n.º 8.666/93 atualizada pela de n.º 8.883/94, sendo dispensável de licitação.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA NONA:

- 9.1 O atraso injustificado na execução dos serviços ou o descumprimento das obrigações estabelecidas no contrato sujeitará a **Contratada** à multa de 2,0% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente.
- 9.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, o **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:
 - a) advertência;
 - b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO
COMODORO-PREVI – FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

- c) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir ao **CONTRATANTE** pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

9.3 A **CONTRATADA** estará sujeita, também às penalidades descritas nesta cláusula, pelos motivos que se seguem:

- a) pela recusa injustificada de assinar o contrato;
- b) pela não entrega dos produtos de acordo com as especificações técnicas da proposta da **CONTRATADA**;
- c) ensejar o retardamento da execução do objeto deste contrato;
- d) não manter a proposta, injustificadamente;
- e) comportar-se de modo inidôneo;
- f) fizer declaração falsa;
- g) cometer fraude fiscal;
- h) falhar ou fraudar na execução do contrato.

9.4 Além das penalidades citadas, a **CONTRATADA** ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do **CONTRATANTE** e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA: A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei no 8.666/93. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. A rescisão do contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93, notificando-se a **CONTRATADA** com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos; ou
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste contrato, desde que haja conveniência do **CONTRATANTE**; ou
- c) judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO
COMODORO-PREVI – FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: As partes consignadas, de comum acordo, elegem o Foro da Comarca de Comodoro/MT, para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas do presente.


E, por estarem certos e de acordo assinam o presente instrumento particular, elaborado em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Comodoro/MT, 29 de outubro de 2019.


COMODORO-PREVI – FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES
GUSTAVO ANDRÉ ROCHA
Diretor Executivo
CONTRATANTE


AGENDA ASSESSORIA, PLANEJAMENTO E INFORMÁTICA LTDA.
EDSON JACINTHO DA SILVA
Diretor
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª: Rosane Silvestre Martins
CPF: 967.417.161-49 

2ª: Andréia M. F. Oliveira
CPF: 038427551-63

